



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 45

LEI Nº 533 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ES-
COLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O P R E F E I T O M U N I C I P A L

Tendo em vista o Disposto na Lei Federal de nº 8913/94 que possibilita ao Município receber diretamente da União recursos para aquisição de insumos para a Merenda Escolar;
Procurando um melhor e maior engajamento e interessamento da Comunidade naquilo que concerne a alimentação Escolar;
respeitando os hábitos alimentáres do Município e enriquecendo-os para o bem dos alunos;

F A Ç O S A B E R Q U E

O POVO DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARÓ, MG, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (COMAE).

PARAGRAFO -UNICO- COMAE é Órgão Colegiado, consultivo de Assessoramento ao Poder Executivo Municipal e Deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões de alimentação Escolar.

Artº 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (COMAE) COMPETE:

- I- A elaboração dos Cardápios dos programas de alimentação Escolar, através de nutricionista capacitado, respeitando mesmo que enriquecendo e complementando os hábitos alimentáres da região, dando preferência aos produtos IN NATURA;
- II- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados para a alimentação Escolar;
- III- Adquirir os insumos necessários para a alimentação Escolar;
- IV- Elaborar o seu Regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 46

- I - A Administração Pública Local responsável pela área da Educação;
- II - Os Professores da rede Estadual e Municipal
- III - Os Pais dos alunos;
- IV - Os trabalhadores Rurais.
- § 1º - Os representantes da Administração Pública serão indicados pelo Prefeito Municipal;
- § 2º - Os Membros mencionados nos incisos II-III-IV deste artigo, serão escolhidos - por votação- pelas categorias que representam.
- Artº 4º - Cada Membro terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.
- Artº 5º O Mandato dos Membros do COMAE será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Artº 6º - A Fundação de Membro do COMAE é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada, podendo haver ressarcimento de despesas AD NUTUM do Presidente.
- Artº 7º - Os Membros do COMAE serão representados por Decreto do Prefeito Municipal e por ele empossados.
- Artº 8º - O Presidente do COMAE será sempre o ^Diretor do Departamento da Educação ou pessoa por ele indicada.
- Artº 9º A instalação do COMAE e a composição dos seus Membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Lei.
- Artº 10º Os recursos para execução da presente lei serão os destinados AD HOC- pelo Governo Federal, Estadual e Municipal através de Convênios ou doações.
- Artº 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artº 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró, 14 de dezembro de 1994


Edson Honorato Figueiro
Prefeito Municipal